

REGULAMENTO
DO
AVT LOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 51.339.815/0001-30

30 de junho de 2025

INDICE

INDICE	2
CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Definições	4
Características do Fundo e Público-Alvo.....	9
Objetivo e Prazo de Duração do Fundo	10
CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	12
Administrador.....	12
Gestora.....	16
Vedações ao Administrador e ao Gestor.....	21
Transações entre Companhias Investidas, Fundos Investidos, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas	22
Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou do Gestor	23
Remuneração do Administrador, do Gestor e do Custodiante	24
Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia	25
CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO	26
Cotas	26
Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas	26
Integralização	27
Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas	28
Cotista Inadimplente.....	29
Negociação e Transferência das Cotas	30
CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	32
Política de Investimento.....	32
Período de Investimento e Desinvestimento.....	36
Fatores de Risco.....	37
CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES.....	44

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	45
Competência	45
Convocação e Instalação	47
Deliberações.....	48
CAPÍTULO VII. COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	51
Composição e Funcionamento.....	51
Competência e Reuniões	52
CAPÍTULO VIII. ENCARGOS DO FUNDO	56
CAPÍTULO IX. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	58
Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria	58
Exercício Social	60
CAPÍTULO X. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	61
Informações Periódicas	61
Informações Eventuais.....	61
CAPÍTULO XI. LIQUIDAÇÃO.....	64
CAPÍTULO XII. DISPOSIÇÕES FINAIS	66
Conflito de Interesses	66
Ciência e Concordância com o Regulamento	66
Sucessão do Cotista	66
Material Publicitário.....	66
Arbitragem	67
Normas Aplicáveis.....	68

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º. Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

Administrador – é a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do ato declaratório nº 18.897, de 7 de julho de 2021.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento ou de um ativo, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos (desde que não repassados diretamente aos Cotistas), conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Aporte Adicional – significa o aporte adicional de recursos no Fundo feito por todos os Cotistas, na proporção de suas participações, e sem que resultar em nova emissão de Cotas, realizada exclusivamente em razão da constatação de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

Ativo(s) Alvo – são ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, em todo caso, que sejam de emissão de Sociedades Investidas, na forma da Resolução CVM 175, preponderantemente atuantes no setor de infraestrutura e cujas atividades empresariais, preferencialmente, importem na prestação de serviços no segmento de energia elétrica ou outras fontes de energia, sendo que os ativos devem estar ligados diretamente ao setor de Infraestrutura;

Ativos Financeiros – significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

Ativo(s) de Liquidez - significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Auditoria Independente – Empresa de auditoria independente devidamente contratada.

Ativos no Exterior – são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Benchmark – significa IPCA acrescido de 12% (doze por cento) ao ano.

B3 – é a Brasil, Bolsa, Balcão SA

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.

Capital Comprometido – significa o valor financeiro assumido pelos Cotistas nos Compromissos de Investimentos.

Capital Investido – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Capital Subscrito – significa a soma de todos os Boletins de Subscrição de Cotas do Fundo que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação e prazos definidos pela Gestora, sob orientação do Comitê de Investimentos.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código de ART – Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Comitê de Investimento – é o comitê formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, cujas regras de funcionamento e competências estão determinadas no Capítulo VII do Regulamento do Fundo, e tem como função principal auxiliar e orientar a Gestora na Gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Contrato de Gestão – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contrata a Gestora para prestação, com exclusividade, do serviço de gestão da carteira do Fundo, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando, as decisões tomadas no âmbito das Sociedades Investidas; no instrumento também constará o percentual da taxa de administração devido a título de taxa de gestão, além de outras disposições relativas ao relacionamento da Gestora com o Fundo, o Administrador e outros prestadores de serviço eventualmente contratados pelo Fundo.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo ao Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital;

Cotas da Primeira Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo prevista no Artigo 13 do Regulamento do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Custodiante – é a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria de valores mobiliários, por meio do ato declaratório nº 19.047, de 31 de agosto de 2021.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo – significa a data da primeira subscrição de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão, independentemente do momento da integralização das Cotas.

Dia Útil - Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

Escriturador - é o Custodiante ;

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o **AVT LOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.339.815/0001-30.

Gestor – é a **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.745, de 14 de abril de 2022.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada detempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação GetúlioVargas.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileirode Geografia e Estatística - IBGE.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, disponibilidades do Fundo, e valoresa receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteirade Ativos Financeiros do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Investimento – é o período que começa a partir da Data de Início do Fundo e perdurapor 5 (cinco) anos. Durante o Período de Investimento o Fundo poderá realizar as Chamadas deCapital para aquisição de Ativos Financeiros, nos termos do Artigo 19 do Regulamento.

Período de Desinvestimento – é o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo.

Prazo de Duração – é o período de duração do Fundo, fixado em 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado/modificado por quantas vezes os Cotistas entenderem.

Público Alvo – são investidores profissionais, dependendo da modalidade de oferta adotada, nos termos definidos na Resolução CVM nº 30.

Regulamento – é o Regulamento do Fundo.

Resultado – é o resultado oriundo do somatório (i) dos dividendos distribuídos pelas SociedadesInvestidas

diretamente em favor dos Cotistas do Fundo, (ii) de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Financeiros; e (iii) do produto da alienação de qualquer Ativo Financeiro.

Resolução CVM nº 30 – significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 160 – significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e eventuais alterações posteriores.

Resolução CVM 175 – significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e eventuais alterações posteriores.

Sociedade(s) Investida(s) – é(são) a(s) sociedade(s) anônima(s) de capital aberto ou fechado cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo ou, conforme o caso, que o Fundo tenha interesse em adquirir.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e os prestadores de serviço subcontratados, conforme previstos neste Regulamento, indicada no Artigo 12 deste Regulamento.

Taxa de Custódia – é a taxa devida ao Custodiante, que será repassada pelo Administrador, nos termos permitidos pela Resolução CVM 175.

Características do Fundo e Público-Alvo

Artigo 2º. O AVT LOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.339.815/0001-30 constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175 pela Instrução CVM 579, pelo Código de ART e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, sendo vedada a aquisição de Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário.

Parágrafo Segundo. O Fundo será classificado, para os fins do Código de ART, de acordo com seus

objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, observando as regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA.

Parágrafo Terceiro. Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada Cotista no Fundo, no momento da subscrição de Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Investidor.

Parágrafo Terceiro. Para fins do artigo 13 do Anexo IV da Resolução CVM 175, o Fundo é classificado como Infraestrutura, uma vez que sua política de investimento admite o investimento em sociedades que desenvolvam novos projetos de infraestrutura, no território nacional, no setor de Infraestrutura.

Parágrafo Quarto. Devido a sua classificação como Infraestrutura, o Fundo deverá manter seu patrimônio líquido investido em ações, bonês de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam respectivamente, novos projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação no território nacional, nos setores de: (i) energia, (ii) transporte, (iii) água e saneamento básico; (iv) irrigação; e (v) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, conforme descrito no artigo 16, do Anexo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quinto. O Fundo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção do registro de funcionamento na CVM para atingir o percentual de investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no art. 5º do Anexo IV da Resolução CVM 175, bem como, para sua reversão e desengajamento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido, conforme descrito no parágrafo terceiro do artigo 16 do Anexo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Sexto. O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do fundo.

Objetivo e Prazo de Duração do Fundo

Artigo 3º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, durante o Prazo de

Duração, a valorização, em médio e longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de forma direta ou indireta, na definição de sua política estratégica e gestão, tudo conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

- (i) – o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria do Capital Subscrito presente.

Parágrafo Segundo. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer:

- (i) – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) – pela celebração de acordo de acionistas que, a critério do Comitê de Investimento, assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; ou
- (iii) – pela celebração de adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas, conforme aplicável.
- (iv) – por simples decisão do Comitê de Investimentos e/ou dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o *caput* deste Artigo 3º não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35%

(trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Quarto. O limite de que trata o Parágrafo Terceiro será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos pelo Fundo, limitados a 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro, por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e
- (ii) – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Administrador

Artigo 4º. O Fundo será administrado pelo Administrador, qualificado no Artigo 1º deste Regulamento, observadas as orientações do Comitê de Investimentos e dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à Manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Resolução CVM 175 e quando solicitado, nos limites do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. São de responsabilidade da Gestora as decisões de negócio relacionadas às atividades empresariais desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, observadas as orientações do Comitê de Investimentos e demais regras deste Regulamento. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente que a Gestora é o responsável técnico e está à frente da gestão das Sociedades Investidas, devendo ser preservado e garantida a participação ativa dos Cotistas, por si ou pelo Comitê de Investimentos, ainda que

independente de formalidades tais quais a Assembleia Geral de Cotistas ou qualquer outra, tendo ciência a Gestora de que tem dever de atuar no estrito cumprimento do presente Regulamento, tem dever de informação com os Cotistas e com Comitê de Investimentos, respeitando o Comitê de Investimentos como órgão definidor da estratégia a ser utilizada. Os deveres do Administrador e da Gestora constituem obrigação de meio e não de resultado, de modo que, mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres, poderá não ser suficiente para a prevenção de efeitos adversos sobre a carteira do Fundo conforme apontado nos Fatores de Risco.

Artigo 5º. São obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, em nome do Fundo, na conta bancária do Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente

Regulamento, sendo certo que a responsabilidade pela obtenção, compilação, análise e validação das informações necessárias acerca das Sociedades Investidas, seu setor de investimento e o resultado auferido pelo Fundo é atribuída exclusivamente a Gestora, cabendo ao Administrador unicamente a verificação do atendimento às normas aplicáveis e aos dispositivos deste Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, observado que o Administrador acompanhará as atividades do Fundo mediante o recebimento de informações, relatórios e outros documentos que frequentemente serão providenciados ou elaborados unicamente ou com a participação da Gestora, respeitadas as orientações do Comitê de Investimento, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário, direito reservado aos Cotistas também. Caso seja identificada

(vi) a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo, e desde que não tenham sido performadas pela Gestora, fica facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimento, conforme o caso, sendo essa a recomendação dos Cotistas ao Administrador;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(viii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 25, parágrafo primeiro, do Anexo IV da Resolução CVM 175;

(ix) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo IV da Resolução CVM 175

(x) cumprir integralmente e da forma correta as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;

(xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas a Gestora por este Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), (iii) as determinações do Comitê de Investimento e (iv) a legislação aplicável em vigor. A celebração ou a tentativa de realização de operação pela Gestora que não observe o disposto neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação ou regulamentação aplicável poderá ensejar, a exclusivo critério do Administrador, a não liquidação financeira das obrigações assumidas pelo **FUNDO** no âmbito de tais operações, bem como a responsabilização da Gestora pelos atos praticados de maneira que extrapole o permitido ou descumpra o que determinado na presente Cláusula, sem prejuízo de penalidades contratuais e legais, inclusive perdas e danos.

Parágrafo Segundo. Excetuado nos atos necessários para cumprir ou fazer cumprir com as regras e determinações legais e regulatórias aplicáveis a sua atividade e/ou ao seu papel como administrador do Fundo, o Administrador exercerá os poderes de que trata o parágrafo anterior em estrita observância ao que determinar o Comitê de Investimento e a Assembleia Geral de Cotistas, sob pena de responsabilização, sem prejuízo de penalidades contratuais e legais, inclusive perdas e danos.

Parágrafo Terceiro. O Administrador é responsável pela contratação, em nome do Fundo, desde que autorizado pela Assembleia de Cotistas ou pela integralidade dos Cotistas, de seus prestadores de serviços, especialmente a Gestora, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao Fundo, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do Fundo pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

Parágrafo Quarto. Para os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo deverá ser escolhida pela Administradora e/ou Gestora dentre as seguintes empresas: Deloitte, KPMG, Ernst Young, PWC, Grant Thornton e BDO. Um mesmo auditor independente não poderá auditar as demonstrações financeiras do Fundo por um período superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

Gestora

Artigo 6º. A carteira do Fundo será gerida pela **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.745, de 14 de abril de 2022.

Parágrafo Único. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sobretudo a competência do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas para aprovar todos os investimentos e desinvestimentos, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, devendo sempre informar ao Administrador e aos Cotistas sobre as contratações a serem realizadas e/ou efetivamente realizadas, caso não haja tempo hábil para comunicação prévia;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo, devendo sempre informar ao Administrador e aos Cotistas sobre as contratações a serem realizadas e/ou efetivamente realizadas, caso não haja tempo hábil para comunicação prévia;; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Artigo 7º. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações da Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, conforme modelo de relatório oferecido pelo Administrador e alterado por este, de tempos em tempos, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, sendo exclusivo responsável pela obtenção, compilação, análise e

validação das informações dos investimentos e setor das Sociedades Investidas;

(ii) disponibilizar aos Cotistas estudos e análises de investimento, elaborados pela Gestora para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) disponibilizar aos Cotistas trimestralmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado por Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, os quais contenham o mesmo nível de informações exigidas para divulgação por empresas listadas em bolsa de valores, e que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;

(iv) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(vii) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes, desde que especificamente autorizados pela Assembleia Geral de Cotistas ou pela integralidade de Cotistas, de maneira expressa e escrita;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Sociedades Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito as leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

- (ix) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;
- (x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo, desde que com concordância da integralidade dos Cotistas ou da Assembleia de Cotistas;
- (xii) fornecer ao Administrador, no prazo por ele solicitado, as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, respeitada sua característica de Infraestrutura;
 - b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xiii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (xiv) votar, sob sua exclusiva responsabilidade, nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas;
- (xv) informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador, o Gestor/ou um membro do Comitê de Investimento; e

(xvi) informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do *caput*, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo. Os relatórios, análises e fundamentações produzidos nos termos dos itens I e II do *caput* deste artigo deverão abordar, necessariamente, em linguagem clara e concisa os principais motivos que levarão ao investimento ou desinvestimento na Sociedade Investida, bem como os riscos identificados e as medidas que deverão ser tomadas após as operações de investimento ou desinvestimento para mitigação de tais riscos, bem como ponderações e as projeções adotadas para os efeitos sobre o patrimônio do Fundo na hipótese materialização de eventos adversos relativos aos riscos apontados.

Parágrafo Terceiro. Os documentos produzidos na forma do Parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, na forma deste Regulamento, aos Cotistas do Fundo.

Artigo 8º Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente;

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e

- f) a documentação relativa às operações do fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de fundo fechado em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;
- (iv) elaborar e divulgar as informações referente as informações periódicas, demonstrações contábeis e Fatos Relevantes.
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- (vi) custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do fundo, inclusive da lâmina, se houver;
- (vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento do fundo;
- (viii) observar as disposições constantes do regulamento;IX – cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- (ix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo.

Parágrafo Primeiro. O serviço de atendimento ao cotista deve ser subordinado diretamente ao diretor responsável perante a CVM pela administração do fundo ou a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função, ou ainda, conforme o caso, a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição ou gestão do fundo, contratada pelo fundo.

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no artigo 91 da Instrução 555, o administrador e o gestor devem, conjuntamente, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com:

- (i) os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e ii – o cumprimento das obrigações do fundo.

Vedações ao Administrador e ao Gestor

Artigo 9º. É vedado ao Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente ou qualquer outra forma que não seja a oficial e estipulada como forma de recebimento, leia-se, que não seja a conta corrente do Fundo;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento inadimplido;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Sociedades Investidas, e desde que a concessão de tais garantias seja previamente aprovadas em Assembleia Geral;
- (iv) vender cotas à prestação, salvo nos casos de celebração de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o Administrador do Fundo fizer Chamadas de Capital, nos termos permitidos pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (vii) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º do Anexo IV da Resolução CVM 175, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;
- (viii) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador e/ou Gestor;

- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Transações entre Companhias Investidas, Fundos Investidos, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

Artigo 10º Observadas as normas aplicáveis, as Companhias Investidas e/ou os Fundos Investidos poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado e observado o disposto na Resolução CVM 175 e obedecidas as Diretrizes de Investimentos e Listas de Exclusões estabelecidas nos Anexos II e III.

Parágrafo Primeiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Segundo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quanto o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor do fundo investido, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em um único fundo de investimento.

Parágrafo Terceiro. Fica desde já vedado o coinvestimento em Sociedades Investidas pelo Administrador, pelo Gestor ou por membros do Comitê de Investimento, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, registrando-se o impedimento das pessoas acima indicadas em exercer o direito de voto, ressalvada a hipótese em que figurem como únicos cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto. O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não responderão solidariamente por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, desde que não tenham atuado em desconformidade com as regras deste Regulamento, sem permissão e/ou autorização expressa da Assembleia Geral e/ou Comitê de Investimento.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou do Gestor

Artigo 11º. O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso;

(ii) destituição de acordo com deliberação dos Cotistas aprovada por pelo menos 75% das Cotas Subscritas, em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador ou gestor substituto será eleito, sem haver necessidade de qualquer motivação para a destituição; e

(iii) descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a sua efetiva substituição.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel de Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, até a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Remuneração do Administrador, do Gestor e do Custodiante

Artigo 12. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle, a custódia, a escrituração da emissão e resgate de cotas,

oFundo pagará uma Taxa de Administração Global equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e valor máximo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) valores que serão corrigidos anualmente a contar da data do início das funções do Administrador, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pela IBGE – IPCA, no período.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil anterior, à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aovencido. O primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início das funções do Administrador e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa Global de Administração.

Parágrafo Segundo. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia estabelecidas no “caput”, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundosque eventualmente venha a investir.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, bem como poderá ser utilizada para remunerar os membros do Comitê de Investimentos, quando constituído por iniciativa do Administrador, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas. As parcelas da Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviçocontratados ou aos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso, observado que, emnenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivose Custódia

Artigo 13. Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado no Artigo 1º.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará ao Fundo os serviços de (a) aberturae movimentação de contas

bancárias, em nome do Fundo, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do Fundo; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante, nos termos do item (ii) da Cláusula 9ª.

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 14. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão de classe única. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, sem qualquer distinção de classes.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Terceiro. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 15. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para o Fundo é de R\$ 1.000,00 (mil reais). Serão emitidas no máximo 30.000 (trinta mil) Cotas da Primeira Emissão, pelo valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando uma emissão de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública de

distribuição, cujo valor nominal unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais cada cota, direcionada ao Público Alvo de investidores profissionais, e regida pela Resolução CVM nº 160 sendo que as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas em referida instrução.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas do Fundo deverão, quando de sua adesão ao Fundo, firmar Compromissos de Investimento e assinar um Boletim de Subscrição. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Terceiro. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do Período de Investimento, conforme deliberação prévia do Comitê de Investimento.

Parágrafo Quinto. O Fundo poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar adiluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Sexto. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Integralização

Artigo 16. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição

deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela Cetip, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado.

Parágrafo Segundo. Na medida em que sejam identificadas necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, recomendará, e após aprovação da Assembleia Geral, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 30 (trinta) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

Parágrafo Terceiro. Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas, observados os limites estabelecidos na Política de Investimento e nas normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Até que os investimentos do Fundo na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Quinto. Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas terem perdido seu valor, e de acordo como previsto nos Compromissos de Investimento, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um Aporte Adicional para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, limitando-se tal responsabilidade ao valor das cotas detidas por cada investidor.

Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas

Artigo 17. Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou na

regulamentação em vigor, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar e aprovar a Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária ("Notificação de Emissão Extraordinária"), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, realizada pelo Administrador do Fundo, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, da mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações no Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Cotista Inadimplente

Artigo 18. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

(a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e

(b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao

Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, e

(c) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (c) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados; e

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos de tal cobrança.

Parágrafo Quarto. As mesmas providências previstas nos Parágrafos Terceiro e Quarto acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com a chamada para Aporte Adicional no Fundo, realizada nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 15 acima, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 19. Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores profissionais, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as cotas tenham sido distribuídas nos termos da Resolução CVM nº 160

Parágrafo Primeiro. As cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser

encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. A transferência de cotas do Fundo, tanto nos termos do “caput” quanto nos termos do Parágrafo Primeiro, acima deverá ter a anuência expressa do Administrador, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Parágrafo Terceiro. A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção, por escrito, ao Administrador, que notificará os demais Cotistas, uma vez que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, apresentando o maior nível de detalhes possível, a fim de que os Costistas possam exercer seu direito de preferência, conforme Parágrafo Quarto..

Parágrafo Quarto. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador e para o Gestor.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador e para o Gestor.

Parágrafo Sexto. Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Sétimo. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

Parágrafo Oitavo. Observado o disposto no caput desta cláusula, o Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

Parágrafo Nono. Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas do Fundo, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento.

Parágrafo Décimo. O instrumento de constituição de usufruto das Cotas do Fundo deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 20. Constitui objetivo do Fundo de Infraestrutura proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na Resolução CVM 175, observadas as decisões do Comitê de Investimento e as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 15, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto do Artigo 3º, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Primeiro, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

- (i) – destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) – decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil domês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iii) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quinto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 14, o Gestor deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a

última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sexto. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quinto acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. O Fundo poderá investir em Ativos no Exterior até o limite de 15% (quinze por cento) do Capital Subscrito, desse que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no artigo 5º do Anejo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Oitavo. É vedado o investimento pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Nono. O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Décimo. Caso o Fundo invista em outros fundos nos termos do Parágrafo Nono acima, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

Parágrafo Décimo Primeiro. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo. Até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido no Parágrafo Décimo Terceiro.

Parágrafo Décimo Terceiro. Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Décimo Quarto. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas como propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Décimo Quinto. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Gestor somente agirá de acordo com as deliberações do Comitê de Investimento e, quando aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Décimo Sexto. As Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade fechada deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Sétimo. Caberá ao Gestor, *a priori*, e ao Administrador, *a posteriori*, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Oitavo . Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Décimo Sexto. acima, as Companhias Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e instrumentos societários correspondentes:

- (i) não utilizar trabalho infantil ou escravo;
- (ii) para as companhias cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da B3, prever em seus estatutos, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução CMN 3.792 ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;
- (iii) implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e
- (iv) implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846 e regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo Nono. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

- (i) os adiantamentos sejam realizados até o limite total das cotas subscritas do Fundo;
- (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 21. O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo poderão ser realizados a qualquer tempo pelo Gestor, observadas as restrições e limitações, incluindo, mas não se limitando, às deliberações necessárias do Comitê de Investimentos, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos de Liquidez serão realizados pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa do Fundo e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As chamadas para Aportes Adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, ou seja, mesmo durante o Período de Desinvestimento.

Fatores de Risco

Artigo 22. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 23. Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e/ou dos membros do Comitê de Investimento em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador, o Gestor e/ou os membros do Comitê de Investimento mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Artigo 24. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de

natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

(vi) **Riscos de alterações na legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco relacionado à tramitação processual na justiça brasileira:** O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) **Restrições à negociação de Cotas:** Caso as Cotas sejam objeto de oferta pública de distribuição primária de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160 somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

(ix) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Financeiros:** Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros.

(x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo:** Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

(xiii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o

esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento, do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

(xiv) Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as

Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

(xv) **Risco de não realização de investimentos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xvi) **Risco Ambiental:** As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das

Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xvii) **Risco de patrimônio negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, nos limites estabelecidos neste Regulamento.

(xviii) **Risco de Fraude e Má-Fé:** As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, pelos prestadores de serviço do Fundo e pelos membros eleitos pelos Cotistas ao Comitê de Investimentos. Este risco não será admitido no caso de imprudência, negligência, imperícia ou falta de diligência do Administrador, sendo que, nas hipóteses em que o Administrador tem, ou deveria ter, condições de ciência dos fatos, o Administrador poderá ser responsabilizado.

(xix) **Ausência de Solidariedade:** não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos Financeiros, ou de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos deste

Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações, ressalvada qualquer falha na atividade do Administrador, inclusive no dever de informação frente ao Cotistas.

(xx) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 25. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

(i) o Gestor poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento, desde que haja aprovação unânime em Assembleia Geral;

(ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam possíveis de serem provisionados, desde que haja aprovação unânime em Assembleia Geral;

(iii) qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e todas as Amortizações que o Fundo venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, mediante deliberação do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 26. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, desde que aprovadas por maioria absoluta presentes na Assembleia Geral;
- (ii) alteração do Regulamento do Fundo, desde que aprovada por maioria absoluta dos quotistas;
- (iii) destituição ou substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, e escolha de seus substitutos, desde que haja aprovação de 75% dos cotistas em Assembleia Geral.
- (iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo, desde que aprovada por maioria absoluta dos quotistas
- (v) emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, desde que aprovada por maioria absoluta dos quotistas
- (vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração ou de performance desde que aprovada por maioria absoluta dos quotistas
- (vii) proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período

de Desinvestimento do Fundo, conforme proposta formulada pelo Gestor, desde que aprovado por maioria absoluta presente dos quotistas;

(viii) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas desde que aprovada por maioria absoluta dos quotistas

(ix) instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos membros do Comitê de Investimento e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo, desde que aprovada por maioria absoluta dos quotistas

(x) requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo IV da Resolução CVM 175 desde que aprovado por maioria absoluta presente dos quotistas;

(xi) prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo, desde que aprovado por maioria absoluta presente dos quotistas.

(xii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado, desde que aprovada por maioria absoluta dos quotistas;

(xiii) inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 28 do Anexo IV da Resolução CVM 175, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável, desde que aprovada por maioria absoluta dos quotistas

(xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

(xv) amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas, desde que aprovado por maioria absoluta presente dos quotistas;

(xvi) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 8º deste Regulamento, desde que aprovado por maioria absoluta dos quotistas;

(xvii) alteração da classificação do Fundo prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 2º deste Regulamento; e

(xviii) concordância pra a alteração da classificação do Fundo, nos termos do Artigo 13, do Anexo IV da Resolução CVM 175, desde que aprovado por maioria absoluta presente dos quotistas;

(xix) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do fundodesde que aprovado por maioria absoluta presente dos quotistas;

(xx) tomar decisões sobre as negociações referentes ao Fundo;

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (ii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas com antecedência de 40 (quarenta) dias.

Convocação e Instalação

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor, de qualquer membro do Comitê de Investimento ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do Gestor, de membro do Comitê de Investimento ou dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, sempre por escrito.

Parágrafo Quarto. O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 28. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada, em primeira e segunda convocação, com a integralidade do Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As convocações da Assembleia Geral definirão a pauta específica da Assembleia, local, data e hora, bem como, já previrão segunda Assembleia, a ser realizada 05 (cinco) dias após a primeira Assembleia, com base no Art. 27.

Parágrafo Segundo. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 29. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no caput, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

Deliberações

Artigo 30. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 31. Exceto em relação às matérias previstas nos Parágrafos deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas, maioria absoluta:

- (i) as matérias descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XVII do Artigo 26 deste Regulamento;
- (ii) a alteração dos procedimentos descritos no Capítulo XI deste Regulamento; e
- (iii) a solução de impasse prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 37 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A prestação de garantias, em nome do Fundo está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo.

Artigo 32. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos Cotistas ou representantes devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador para envio de votos na forma do caput do Artigo 32 possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação dos Cotistas, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.

Artigo 33. Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, vídeo conferências ou, ainda, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, caso em que serão normalmente lavradas as atas e demais documentos previstos para o registro das Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 34. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, além do que, deverá o Administrador dar ciência à todos os Cotistas, no mesmo momento, sobre a abertura do processo de consulta. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 35. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou o Gestor do Fundo;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação, a partir de informações que estejam sob seu respectivo controle ou que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

CAPÍTULO VII. COMITÊ DE INVESTIMENTO

Composição e Funcionamento

Artigo 36. O Comitê de Investimento do Fundo será composto por 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Aos membros do Comitê de Investimento são atribuídos os mesmos deveres e obrigações atribuídos a gestores de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os próprios Cotistas do Fundo, os funcionários, diretores e representantes do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso. No caso de eleição de pessoa jurídica, fica dispensada a eleição de suplente.

Parágrafo Segundo. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimento deverá:

(i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro acima;

(ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento; e

(iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a

matéria.

Parágrafo Terceiro. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 3 (três) anos, sendo o mandato renovado automaticamente, em caso de silêncio da Assembleia Geral de Cotistas, podendo o membro ser destituído a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com quórum de maioria absoluta..

Parágrafo Quarto. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição ou qualquer outra razão, caberá aos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas a nomeação do membro substituto, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Quinto. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador e aos demais membros do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data de que pretende deixar o exercício desta função. No caso de renúncia de qualquer membro do Comitê de Investimento, a Assembleia Geral de Cotistas elegerá um novo membro para substituí-lo. O membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.

Artigo 37. Quando constituído por iniciativa do Gestor, os membros do Comitê de Investimento poderão ser remunerados com parcela da taxa de gestão devida pelo Fundo.

Competência e Reuniões

Artigo 38. É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:

- (i) acompanhar e supervisionar as atividades do Gestor no desempenho de sua função;
- (ii) apreciar e deliberar as propostas do Gestor sobre investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento, orientando o Gestor sobre os direcionamentos dos investimentos, as teses aplicáveis, bem como, qual a intenção dos Cotistas, observado que o Gestor poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo;

- (iii) deliberar sobre as propostas do Gestor ou de algum Cotistas de cessão das ações integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) apreciar as propostas do Gestor sobre reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades Investidas;
- (v) apreciar as propostas do Gestor sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades Investidas;
- (vi) apreciar as propostas do Gestor relativas aos procedimentos a serem adotados pelo Gestor em caso de desenquadramento da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação e o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;
- (vii) assegurar que os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros cumpram com as regras estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive, mas não se limitando, em relação à obrigatoriedade de garantir ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Sociedades Investidas, sem prejuízo do disposto nos parágrafos do Artigo 3º deste Regulamento;
- (viii) deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse do Fundo, sempre que apresentadas pelo Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que não sejam de competência da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) definir e orientar o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo; e
- (x) informar imediatamente ao Administrador e/ou Gestor a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Sociedades Investidas e/ou ao Fundo de que tenha tomado ciência; e
- (xi) acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo nas Sociedades Investidas, incluindo o acompanhamento das atividades realizadas por tais sociedades, comprometendo-se a informar aos Cotistas e o Administrador de todo e qualquer risco referente ao Fundo e/ou as Sociedades Investidas que chegue ao seu conhecimento, incluindo mas não se limitando, àqueles que possam afetar a imagem do Administrador, responsabilizando-se os membros do Comitê de Investimentos, pela emissão de relatório periódico acerca deste acompanhamento, nos moldes definidos pelo Administrador.

(xii) tomar decisões operacionais ou financeiras a serem executadas pelo administrador e/ou gestor.

Parágrafo Primeiro. Caso, a qualquer momento, o Comitê de Investimento não consiga, em reunião, aprovar qualquer das matérias acima, os membros do Comitê de Investimento deverão comunicar o Administrador da existência de um impasse. O Administrador deverá declarar tal impasse por escrito e convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, na qual Cotistas detentores da maioria das Cotas deverão decidir sobre o impasse no Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo. Para os fins do disposto neste Artigo, os membros do Comitê de Investimento lavrarão em livro próprio uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas. Cada ata, acompanhada da lista de presença devidamente assinada pelos participantes da reunião, deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro. Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimento por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião nos termos do Parágrafo Terceiro acima. Caso qualquer membro participe de tal reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeoconferência, tal membro deverá apor assinatura, via arquivo eletrônico enviado por e-mail, à ata elaborada ao fim da reunião.

Artigo 39. O Comitê de Investimento se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão ao Administrador da necessidade da reunião, ou por solicitação do Administrador e/ou Gestor, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser elaboradas pelo Administrador e enviadas a cada membro do Comitê de Investimento, por fac-símile ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Terceiro. O quórum para instalação das reuniões do Comitê de Investimento será a integralidade dos participantes, em primeira e segunda convocação, respeitada a diferença de 05 (cinco) dias

entre uma reunião e outra, além do que, o quórum de deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Quarta. Salvo previsão expressa em sentido contrário neste Regulamento, as deliberações do Comitê serão adotadas com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos seus membros em pleno exercício do direito de voto, permitido o voto por escrito, por meio de fax, telegrama, carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito de comunicação.

Parágrafo Quinto. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento, bem como ao Gestor e ao Administrador, e estes últimos deverão informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimento com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito. Neste caso, deverá ser subtraído o membro conflitado do número total de votos válidos para fins de definição da maioria absoluta.

Parágrafo Sexto. Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo anterior, os membros do Comitê de Investimento poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas.

Parágrafo Sétima. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, os Cotistas deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Oitavo. Nenhum investimento ou desinvestimento será realizada sem a aprovação do Comitê.

Parágrafo Nono. Nenhuma cessão de ações integrantes da carteira do Fundo será realizada sem a aprovação do Comitê.

Parágrafo Décimo. As deliberações do Comitê deverão ser lavradas em ata elaborada pelo Gestor, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Comitê presentes à reunião e encaminhado à Administradora em até 15 (quinze) dias da realização do conclave.

Parágrafo Nono. As deliberações do Comitê não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir a Administradora, a Gestora, ou quaisquer outras instituições contratadas para prestar serviços ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos por este Regulamento ou pela legislação.

CAPÍTULO VIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 40. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses

do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolosos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento;

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, e reuniões do Comitê de Investimentos, desde que devidamente comprovada, de acordo com o disposto neste Regulamento;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros;

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado o limite de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social, devendo toda e qualquer contratação ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, incluindo as despesas e remunerações incidentes às respectivas ofertas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xviii) contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por laudo.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XVII acima como encargos do Fundo correrão por conta do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso XIII do Artigo 26 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no *caput* incorridas anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e limitadas ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) compreendido no limite indicado no inciso X do Artigo 40 deste Regulamento. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO IX. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria

Artigo 41. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo, auditadas, acompanhadas do parecer de auditoria independente, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta dias, após o encerramento do exercício social.

Parágrafo Segundo. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos Financeiros, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Terceiro. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a

Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo Quarto. Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor ou por terceiros contratados, nos termos previstos na normatização aplicável;
- (ii) títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (iii) os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

Parágrafo Quinto. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Sexto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sétimo. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previsto no inciso XII do Artigo 7º deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Oitavo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Nono. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedores das informações previstas no inciso XII do Artigo 7º deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Décimo. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Décimo Primeiro. A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas, pelo Comitê de Investimento ou pelo Gestor, poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

Exercício Social

Artigo 42. O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de junho de cada ano

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12(doze) meses.

CAPÍTULO X. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Informações Periódicas

Artigo 43. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo da regulamentação em vigor;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem a regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Informações Eventuais

Artigo 44. O administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como nasede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral deCotistas ordinária ou extraordinária;
- (iii) – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 45. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para aalteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundoapurados de forma intermediária; e
- (ii) – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data deinício do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos do disposto na alínea “c” do inciso II do *caput* deste Artigo.

Artigo 46. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XI. LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, e conforme previsto na Instrução CVM 555, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

- (i) – liquidez dos Ativos Financeiros seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;
- (ii) – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;
- (iii) – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou
- (iv) - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo Terceiro. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento

perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;
- (iii) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo Quarto. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 48. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (iii) a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Único. O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a

destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 49. O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

CAPÍTULO XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Conflito de Interesses

Artigo 50. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Ciência e Concordância com o Regulamento

Artigo 51. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Sucessão do Cotista

Artigo 52. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Material Publicitário

Artigo 53. Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Arbitragem

Artigo 54. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos membros do Comitê de Investimento e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Normas Aplicáveis

Artigo 55. O presente Regulamento está baseado na Resolução 175 e seu Anexo IV e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.